



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.233

BELÉM — Sábado, 23 de Março de 1968

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 5.349 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

Dá nova redação ao Capítulo III do Título IX do Código de processo Penal.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo único. O Capítulo III do título IX do Código de Processo Penal (Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941), passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III

Da Prisão Preventiva

Artigo 311. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício a requerimento do Ministério Público, ou do querelante ou mediante representação da autoridade policial.

Artigo 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal quando houver prova de existência do crime e indícios suficientes da autoria.

Artigo 313. A prisão preventiva poderá ser decretada:

I — nos crimes inafiançáveis;

II — nos crimes afiançáveis, quando se apurar no processo que o indiciado é vadio ou quando, havendo dúvida sobre a sua identidade, não fornecer ou indicar elementos suficientes para esclarecê-la;

III — nos crimes dolosos, embora afiançáveis, quando o réu tiver sido condenado por crime da mesma natureza, em sentença transitada em julgado.

Artigo 314. A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o juiz verificar pelas provas constantes dos autos de ter o agente praticado o fato, nas condições do artigo 19 números I, II ou III do Código Penal.

Artigo 315. O despacho que decretar ou denegar a prisão preventiva será sempre fundamentado.

Artigo 316. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Brasília, 3 de novembro de 1967,
146.º da Independência e 79.º da República.

ARTHUR DA COSTA E SILVA

Presidente da República.

LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA

Ministro da Justiça

LEI N. 5.350 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1967

Estende aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios Federais, ocupantes de cargos de atividade policial, o regime de prisão especial estabelecido pela Lei n. 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica estendido aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios Federais, ocupantes de cargos de atividade policial, o regime de prisão especial estabelecido pela Lei n. 4.878, de 3 de dezembro de 1965, em seu artigo 40 e respectivos parágrafos, para os funcionários da Polícia Civil da União e do Distrito Federal.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de novembro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

ARTHUR DA COSTA E SILVA

Presidente da República

LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA

Ministro da Justiça

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Relator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	5,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,05
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		caixa comum — cada centímetro	0,10
Anual	60,00	Página de contabilidade — preço fixo	100,00
Semestral	25,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro, (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser emitidas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de pagamento, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Poder Executivo

DECRETO N. 6001 DE 19 DE MARÇO DE 1968

Abre crédito especial de NCR\$ 70,00 em favor de Maria Francisca Guadalupe Amador da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4029, de 12.12.1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.169, de 20.12.67,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de setenta cruzeiros novos (NCR\$ 70,00), em favor de Maria Francisca Guadalupe Amador da Silva, Professora de 2ª. entrância, Nível 3, lotada na Escola Reunida na vila do Mosqueiro, município de Belém, destinado ao pagamento de sua gratificação como diretora da Escola Reunida de Carananduba — Mosqueiro, referente ao período de março a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O Crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de março de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ
Secretário de Estado de
Finanças
(G. — Reg. n. 4739)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 23 DE

FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Eunice Izidora Cunha Lyra Castro, funcionária estável, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Diretor, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3015)

DECRETO DE 23 DE

FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Guidail Martins de Oliveira Santos, funcionária estável, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Diretor, Nível 10, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3016)

DECRETO DE 23 DE

FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivone Maués de Sena, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor do Ensino Primário, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3017)

DECRETO DE 23 DE

FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Joana Maria Barbosa Brito, funcionária estável, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Diretor Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3018)

DECRETO DE 23 DE

FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Lúcia Rodrigues Lobo, funcionária estável, ocupante do cargo

de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Diretor, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3019)

DECRETO DE 23 DE

FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nadir Filgueira Valente, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor do Ensino Primário, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3020)

DECRETO DE 23 DE

FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Raimunda Magdalena da Silva Spenner, funcionária estável, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Diretor, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3021)

DECRETO DE 23 DE

FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Ruth Pereira Ramos, funcionária estável, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, para exercer em caráter efetivo o cargo de Diretor, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3022)

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve tornar, sem efeito o decreto datado de 23 de abril de 1957, que exonerou, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marina Pereira dos Santos, do cargo de Porteiro Protocolista, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3949)

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Terezinha de Jesus Pamplona da Silva, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3948)

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Benedita Damasceno Almeida, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3945)

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Benedita Damasceno Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3946)

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Terezinha de Jesus Pamplona da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3947)

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laura Maria Coelho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3991)

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldine da Silveira Viana, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084 de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4003)

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Diva Camurça de Menezes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4004)

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wanda da Silva Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ubaldina Puga, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Therezinha Silva de Abreu, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Suely Maria dos Santos Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sônia Maria Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Semiramis Campos Guerreiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rute Helena Henriques Laiun, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Maria Risueño Garcia, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ineslita Paiva da Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4029)

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Inez Amélia Esteves Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4030)

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca de Melo Rolim, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4031)

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Florisaura da Costa Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4032)

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Evana Mieke Tanaka, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4033)

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deusa Maria Borges da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário,

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 901/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Osvalina Pinho, para servir na função de Professor, junto ao Grupo Escolar D. Romualdo Coelho, município de Cametá, percebendo nessa situação o salário mensal de... NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de fevereiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.436)

PORTARIA N. 902/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Egídia da Silva Andrade, para servir na função de Professor, junto ao Grupo Escolar Júlia Passarinho, município de Cametá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de fevereiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.437)

criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4034)

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dalva Maria Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084 de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4035)

PORTARIA N. 903/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, Contratados e Diaristas, José Silvestre Rodrigues para servir na função de Professor, junto ao Grupo Escolar Júlia Passarinho, município de Cametá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de fevereiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.407)

PORTARIA N. 904/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria das Graças Aquino e Silva para servir na função de Professor, junto à Escola Isolada da Ilha dos Fretos, município de Cametá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de fevereiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.408)

PORTARIA N. 905/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria José dos Santos, para servir na função de Professor, junto à Escola Isolada do Cacoal, município de Cametá, percebendo nessa situação o salário mensal de... NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de fevereiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.409)

PORTARIA N. 906/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Heliana Freitas de Souza, para servir na função de Professor, junto ao Grupo Escolar Júlia Passarinho, município de Cametá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de fevereiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.410)

PORTARIA N. 907/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Rosa Pureza Martins, para servir na função de Professor, junto à Escola Isolada de Felipequara, município de Cametá, percebendo nessa situação o salário mensal de... NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de fevereiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.411)

PORTARIA N. 908/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Flordemir Machado da Silva, para servir na função de Professor, junto à Escola Isolada do lugar Entre Ilhas, município de Cametá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANÚNCIOS

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.412)

PORTARIA N. 909/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Lousa da Silva Costa, para servir na função de Professor, junto à Escola Isolada de Pindobal-Miri, município de Cametá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.431)

PORTARIA N. 910/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Luiz França Coelho para servir na função de Professor, junto à Escola Isolada de Muiraba, município de Cametá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.406)

PORTARIA N. 911/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria de Nazaré Martins, para servir na função de Professor, junto à Escola Isolada de Cametá-Tapera, município de Cametá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.413)

PORTARIA N. 912/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Nadir de Oliveira Ribeiro, para servir na função de Professor, junto à Escola Isolada de Pacuá, município de Cametá, percebendo nessa si-

tução o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.417)

PORTARIA N. 913/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Domingas Costa Serião, para servir na função de Professor, junto à Escola Isolada de Areião, município de Cametá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 914/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria da Luz Rodrigues Leão, para servir na função de Professor, junto à Escola Isolada de Caracará, município de Cametá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.415)

PORTARIA N. 915/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Iolanda Fiel Ribeiro, para servir na função de Professor, junto à Escola Isolada de Muiraba, município de Cametá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.414)

ALTO TAPAJÓS S/A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de ALTO TAPAJÓS S/A., realizada em vinte e seis de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

As dezoito (18) horas do dia vinte seis de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito,

na sede social da sociedade anônima ALTO TAPAJÓS S/A, sita à rua Gaspar Viana número 106, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da referida Sociedade anônima, em número que

produz mais de dois terços do Capital Social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no livro de presenças dos Acionistas. Assumindo a presidência da mesa de conformidade com

que estabelece os Estatutos Sociais, o Presidente da sociedade Senhor Robin Hollie McGlohn, que convidou para secretariá-lo

o acionista Senhor José Almeida Guimarães Moraes, ficando assim constituída a mesa. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente, solicitou do Secretário que procedesse a leitura do

edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e nos jornais "A Província do Pará" e "Folha do Norte Ltda." em edições de 17,

18 e 19 de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, o qual está redigido nos seguintes termos: ALTO TAPAJÓS S/A. —

Assembléia Geral Extraordinária — primeira convocação. — Ficam convidados os Senhores Acionistas, de ALTO TAPAJÓS S/A. para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia

26 do corrente mês, às 18 horas na sede social, sita a rua Gaspar Viana número 106, com o

fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento de Capital; b) reforma dos estatutos; c) o que

ocorrer. Belém, 16 de janeiro de 1968. A Diretoria. Terminada a leitura do referido edital, o

Senhor Presidente, determinou que fosse imediatamente lida a exposição justificativa da Diretoria e o parecer favorável do Conselho

Fiscal, documentos estes que foram postos em discussão. Como ninguém os discutisse o Senhor Presidente submeteu à votação

tendo verificado a sua aprovação em todos os seus tópicos, a saber: "Proposta Justificativa da Diretoria" — Senhores Acionistas de ALTO TAPAJÓS S/A. —

submetemos a vossa apreciação a presente proposta, para aumento do capital social desta sociedade, bem como, a eleição

de um novo membro do Conselho Fiscal, em substituição ao Senhor Idalvo Pragana Toscano recentemente falecido. A presente proposta após parecer favorável ao Conselho Fiscal desta

Empresa, assim como, aprovada pela Assembléia Geral Ex-

traordinária, a realizar-se no dia 26 do corrente, processará as seguintes alterações a seguir: a) O Capital social de cem mil cruzeiros novos, será aumentado para cento e cinquenta mil cruzeiros novos, consequentes do aproveitamento parcial da conta Fundo de Correção Monetária no valor de NCr\$ 165,66 (Cento e sessenta e cinco cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), e da conta Fundo de Reserva Para Aumento de Capital, no valor de NCr\$ 49.834,34 (Quarenta e nove mil e oitocentos e trinta e quatro cruzeiros novos e trinta e quatro centavos), de cuja aprovação o artigo terceiro dos Estatutos Sociais, passará a ter o seguinte teor: Artigo terceiro: O Capital social é de cento e cinquenta mil cruzeiros novos, divididos em cento e cinquenta mil ações, ordinárias, nominativas, no valor de hum cruzeiro novo cada; b) Eleger o Senhor Alfredo Silva de Moraes Régio, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, em substituição ao Ex-membro do Conselho Fiscal, Senhor Idalvo Pragana Toscano a fim de preencher o quadro dos membros do atual Conselho Fiscal, desta Sociedade, o qual, completará o tempo do substituído. Aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos pela atenção que nos foi depositada até a presente data, esperando que assim adontegate até o fim de nossa gestão. Belém, 15 de Janeiro de 1968. Assinado Robin Hollie McGlohn — Presidente. "Parecer do Conselho Fiscal" — Nos abaixo assinados membros do Conselho Fiscal de ALTO TAPAJÓS S.A., reunidos em sua sede social, sita à rua Gaspar Viana número 106, nesta Capital, especialmente para proceder ao exame da proposta justificativa da Diretoria, datada de 15 de janeiro corrente, declaramos estar de pleno acordo com a exposição justificativa contida na referida proposta, e somos de parecer que está a mesma em condições de ser submetida a apreciação dos Senhores Acionistas para consequente deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, merecendo ser aprovada. Belém, 20 de Janeiro de 1968. Assinado Carlos Chacó e Octávio Augusto de Bastos Meira. Terminada a leitura o Senhor Presidente submeteu a discussão dos presentes, a homologação do aumento de Capital aprovado, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. O Senhor Presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém a usasse, suspendeu os trabalhos para o tempo necessário da lavratura da presente ata. Reaberta a sessão verificou-se a aprovação

da mesma sem discrepância de votos e que vai assinada pelo Presidente e demais membros da Diretoria e acionistas presentes. Belém, 26 de Janeiro de 1968.

(aa) Robin Hollie McGlohn, José Maria Pereira Macambira, Francisco de Paula Valente Pinheiro, Pinhas Melul, Simar Leopoldo Pereira Macambira, e José Almeida Guimarães Moraes.

(a) Robin Hollie McGlohn
Presidente

(a) José Maria Pereira
Macambira
Diretor

(a) Francisco de Paula Valente
Pinheiro
Diretor

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança as firmas supra de José Maria Pereira Macambira e Francisco de Paula Valente Pinheiro.

Belém, 1 de março de 1968.

Em testemunho H. M. da ver-

dade.
(a) HUMBERTO MENDES.
Esc. Autorização
(Reg. n. Dia —
23.3.68).

COMPANHIA DE SEGUROS COMERCIAL DO PARÁ

Ata da sessão Ordinária de Assembléia Geral da COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ" realizada em 20 de março de 1968.

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito, presentes, às dezesseis horas no prédio em que funciona esta Sociedade, à Rua Conselheiro João Alfredo número 176 — 1º andar, vinte e nove acionistas, representando cento e sessenta e quatro mil duzentas e trinta e seis ações, assumiu a presidência, na falta do Presidente da Assembléia Geral, o 1º Secretário Senhor Aled Parry, que declarou instalada a sessão; tomando lugar à mesa o 1º e 2º secretários, Senhor Doutor Hermínio Pessoa e José Fernando de Mendonça Gomes, respectivamente, este último convidado pelo Presidente. Pelo primeiro secretário, foi lido o edital de convocação; já tendo sido aprovada a Ata da sessão anterior, passou-se à primeira parte da ordem do dia — apresentação do Relatório da Diretoria referente ao ano de 1967. O Diretor Doutor Oscar Faciola procedeu à sua leitura; foi dada em seguida a palavra ao Senhor Benjamin Domingues Brandão, que leu o Parecer do Conselho Fiscal, opinando pela aprovação do Balanço e atos da Diretoria referentes ao exercício de 1967. Posta a matéria em discussão e depois em votação, a saber: Relatório, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal o que foi tudo aprovado unânimemente, abstendo-se de votar Diretores e Fiscais. Passando-se a segunda parte da ordem do dia, eleição dos no-

vos mandatários para o próximo exercício; o Presidente explicou que, na eleição a que se ia proceder, os acionistas, na forma do artigo 23, dos Estatutos, teriam de eleger a Diretoria e seus suplentes por dois anos, sendo por um ano os demais mandatários; o Senhor Presidente suspende a sessão para os acionistas organizarem as suas chonhas; reaberta, convida para escrutinadores os acionistas Mário Fernandes de Medeiros e Pedro José de Mendonça Gomes. Manda o Senhor Secretário proceder à chamada pelo livro de presença, depositando os acionistas os seus votos na urna a proporção que são chamados; aberta a urna, são nela encontradas cento e quarenta e cinco chapas; apuradas, dão o seguinte resultado: Mesa de Assembléia Geral — Presidente — Aled Parry; 1º Secretário: — Doutor Hermínio Pessoa; 2º Secretário: — José Fernando de Mendonça Gomes, com cento e sessenta e quatro mil duzentos e trinta e seis votos; Diretoria — Dr. Oscar Faciola, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes e Jorge Marcial de Pontes Leite, com cento e sessenta e quatro mil duzentos e trinta e seis votos cada um; Suplentes da Diretoria — Vera Lúcia Corrêa Faciola, Pedro José de Mendonça Gomes e Doutor João Eduardo Cardoso Faciola, com cento e sessenta e quatro mil duzentos e trinta e seis votos cada um; Conselho Fiscal — Benjamin Domingues Brandão, Oscar Moreira da Silva e Paulo de Queiroz Bragança, com cento e sessenta e quatro mil duzentos e trinta e seis votos cada um; Suplentes do Conselho Fiscal — Mário Fernandes de Medeiros, Alvaro Coelho de Souza e Mário Fernandes Pastor, com o número de votos referido. A vista deste resultado, o Senhor Presidente proclama eleitos os acionistas votados, que são todos brasileiros e domiciliados nesta capital. Declara o Senhor Presidente, que por imposição legal, tem esta Assembléia de pronunciar-se sobre os honorários do Conselho Fiscal no exercício; consultada a Casa, foi deliberado manter os mesmos honorários de três cruzeiros novos anuais para cada fiscal. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente suspende a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que, após a reabertura da sessão, foi lida e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelos acionistas, que o quiseram fazer. E eu, Hermínio Pessoa, servindo de 1º Secretário fiz lavrar a presente ata, que assino.

Belém, 20 de março de
1968.

(aa) Aled Parry — Hermínio Pessoa — José Fernando de Mendonça Gomes — Mário Fernandes de Medeiros — Pedro José de Mendonça Gomes — Os-

car Faciola — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes — Jorge Marcial de Pontes Leite — Benjamin Domingues Brandão — Mário Fernandes Pastor — Oscar Moreira da Silva — Roberto Farid Elias Massoud — Paulo de Queiroz Bragança — Octávio Augusto de Bastos Meira — Maria Alice Alencar — Fernanda Ramos Pontes — Edith Teixeira Farah — João Eduardo Cardoso Faciola — Salvianno Ramos Barreto — Lea Faciola Pessoa — Inah de Almeida Faciola — Vera Lúcia Corrêa Faciola — Cléia Maria Corrêa de Almeida Faciola — Ilma Corrêa Faciola — Paulo Rúbio de Souza Meira — Cecília Ferreira Gomes Parry — Lúcia Pantoja Finas — Stella Teixeira Coelho — José Róvere Teixeira.

Observação: — A ata supra é cópia fiel de que está lavrada no livro próprio de Atas de Assembléias Gerais número 3, folhas 3 v, 4 e 4 v.

COMPANHIA DE SEGUROS COMERCIAL DO PARÁ

Diretores
(aa) Rafael Fernandes de Oliveira Gomes
Jorge Marcial de Pontes Leite.

(Firmas reconhecidas no Cartório Conduzido).

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCR\$ 10.000
Pagou os emolumentos na via na importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 21 de março de
1968.

(a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Ata em três (3) vias foi apresentada no dia vinte e um (21) de março de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo duas (2) folhas de números 2.838/39 que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 649/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21 de março de 1968.

Pelo Diretor
CARMEN CELESTE TENREIRO
ARANHAS
(Reg. n. 678 — Dia —
23.3.68).

AMAZONIA TINTAS, INDUS- TRIA E COMERCIO S.A.

(A T I N C O)
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente convocamos os Senhores acionistas para a realização da Assembléia Geral Ordinária que se deverá reunir dia 24 de abril de 1968, às 16 horas, na sede da Empresa à Travessa Benjamin Constant número 332 (altos), a fim de deliberarem

sobre o seguinte:

- apreciação do relatório da Diretoria, Balanço, Conta de lucros e perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1967;
- eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- eleição do Presidente da Assembléia Geral;
- assuntos de interesse geral.

Belém, 21 de março de
1968.

(a) Ocyr de Jesus Moraes
Proença

Diretor-Presidente
(Reg. n. 683 — Dias — 23, 26 e 29.3.68).

AMAZONIA TINTAS, INDUS- TRIA E COMERCIO S.A.

(A T I N C O)

AVISO AOS ACIONISTAS
Comunicamos aos Senhores acionistas que se encontram a sua disposição, no Escritório de nossa Sociedade, sito à Travessa Benjamin Constant, número 332 (altos) nesta cidade, os documentos referentes ao exercício de 1967, de conformidade com o artigo 99, do Decreto Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de março de
1968.

(a) Ocyr de Jesus Moraes
Proença

Diretor — Presidente
(Reg. n. 682 — Dias — 23, 26 e 29.3.68).

CLUBE DOS SERVIDORES DE AUGUSTO CORRÊA

Resumo dos Estatutos do CLUBE DOS SERVIDORES DE AUGUSTO CORRÊA, município do mesmo nome, com sede na cidade de Urumajó, Estado do Pará, aprovados em reunião de Assembléia Geral realizada no dia cinco (5) de agosto de 1967.

Denominação — CLUBE DOS SERVIDORES DE AUGUSTO CORRÊA.

Tem por fim:

- a prática e desenvolvimento do Esporte em Geral;
- proporcionar aos associados diversões úteis e proveitosas com assistência social, inclusive, e pagamento de pecúlio, à família do sócio que contribuir para a Caixa de Pecúlio do Clube.

Sede — Cidade de Urumajó, município de Augusto Corrêa, Estado do Pará.

Data da fundação — Cinco (5) de agosto de 1967.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração — Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1o. e 2o. Secretários e Tesoureiro.

Prazo de mandato da Diretoria — Um (1) ano.

Responsabilidade — A Diretoria, que é a única responsável pelo ativo e passivo, de conformidade com os dispositivos dos Estatutos, sendo o Presi-

dente e representante em quaisquer atos, quer jurídicos ou extra-judiciários.

Extinção do Clube — Em caso de extinção do Clube o saldo que houver será entregue a uma Instituição de Caridade do município ou do Estado do Pará, a critério da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

Diretoria — Raimundo Araújo de Moraes — Presidente; José Lauro da Costa Filho; Vice-Presidente — Sandoval Gabriel dos Santos, 10. Secretário; José Maria dos Reis; 20. Secretário e Jayme Pinheiro de Carvalho — Tesoureiro.

Urumajó, Sede do Município de Augusto Corrêa, 5 de agosto de 1967.

(a) Raimundo Araújo de Moraes Presidente
(T. n. 13705 — Reg. n. 686 — Dia — 23.3.68).

RADIO AMAZONIA COMERCIO E INDUSTRIA S/A.
— R A C I S A —
— A V I S O —

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, à Travessa Padre Eutiquio, número 228, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa), 20 de março de 1968.

(a) A DIRETORIA.
(Reg. n. 685 — Dias — 23, 26 e 27.3.68).

BANCO MOREIRA GOMES S.A.

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, os senhores acionistas do BANCO MOREIRA GOMES S.A., ficam notificados a comparecerem à sede do Estabelecimento à rua XV de Novembro número 188, nesta cidade, dentro do prazo de (10) dez dias, a fim de integralizarem os restantes (50%) cinquenta por cento do aumento do Capital Social, autorização pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 4 de dezembro de 1967 e já aprovado pelo Banco Central do Brasil por despacho de 11 de dezembro de 1967, conforme certidão publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de fevereiro do corrente ano, à página n. 1709.

Belém, 22 de março de 1968.

(a) A DIRETORIA.
(Reg. n. 694 — Dias — 23, 26 e 27.3.68).

INDUSTRIA BIOLOGICA E FARMACEUTICA DA AMAZONIA S/A.
— T B I F A M —

— A V I S O —

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social à Rua O de Almeida número 382, nesta cidade, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa), 20 de março de 1968.

(a) Elias Gatasse Kalmie
Diretor Presidente
(T. n. 13704 — Reg. n. 679 — Dias — 23, 26 e 27.3.68).

BRAGANÇA COMERCIO E INDUSTRIA S/A.
— B R A S A —

— A V I S O —

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro, número 327, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de março de 1968.

(a) A DIRETORIA
(Reg. n. 680 — Dias — 23, 26 e 27.3.68).

C A S A F A R O L SILVA, DUARTE — FERRAGENS S. A.

Assembléia Geral

Extraordinária

(CONVOCAÇÃO)

Em cumprimento aos nossos Estatutos e à Lei das Sociedades Anônimas, comunicamos aos Srs. Acionistas, que às 14,00 horas, do dia 2 de abril de 1968, em nossa Sede Social, à Av. Castilhos França n. 168|176, nesta cidade, será realizada a Assembléia Geral Extraordinária, para resolver sobre o seguinte:

a) Alteração do texto do art. 70. do nosso Estatuto;

b) O que ocorrer.

Belém, 20 de março de 1968.

(a) Antônio Marcos Duarte
Vice-Presidente
(Reg. n. 670 — Dias — 22, 23 e 26.3.68).

A. MOURÃO S/A. TECIDOS E ARMARINHO

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de março de 1968, às 16 horas em sua sede social à rua 15 de Novembro, número 241, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1967;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 21 de março de 1968.

(a) A DIRETORIA
(Reg. n. 681 — Dias — 21, 22 e 23.3.68).

C A S A F A R O L SILVA, DUARTE — FERRAGENS S. A.

Assembléia Geral Ordinária

(CONVOCAÇÃO)

Em cumprimento ao art. 9º de nossos Estatutos e à Lei que rege as Sociedades Anônimas, comunicamos aos estimados acionistas que no dia 2 de abril do corrente ano, às 16,00 horas, em nossa Sede social, à Av. Castilhos França n. 168|176, nesta cidade, será realizada a Assembléia Geral Ordinária, na qual será resolvido o seguinte:

a) Aprovação das Contas da Diretoria referente ao exercício de 1967;

b) Eleição da Diretoria para o exercício vindouro;

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de março de 1968.

(a) Antônio Marcos Duarte
Vice-Presidente
(Reg. n. 671 — Dias — 22, 23 e 26.3.68).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

A V I S O

Encontram-se à disposição dos Acionistas desta Sociedade, para exame, na sede social à Av. Brás de Aguiar, 478 nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos especificados no artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, e referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1967.

Belém, 19 de março de 1968.

(a) A DIRETORIA
(Reg. n. 652 — Dias — 21, 22 e 23.3.68).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27-4-1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Maria de Lourdes Braga da Silva e Therezinha Martins da Fonseca, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, os acadêmicos de Direito Miguel Lisboa Cohen, Neide Pereira Teixeira, Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 14 de março de 1968.

(a) João Francisco de Lima Filho, 1º Secretário
(T. n. 13.689 — Reg. n. 613 — Dias 19, 20, 21, 22 e 23-3-68)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito, Ulysses Eduardo Carvalho D'Oliveira, Odacyl Souza Cate, Carlos Alberto Melo Faiva Rodrigues, Maria Christina Cascaes Dourado, Odete Pacheco de Almeida e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, os acadêmicos de Direito Raimundo Caetano de Souza Castro, Orlando de Melo e Silva, Benedito Ferreira Rodrigues, Reinaldo Antonio da Costa, Luiz da Cruz Loureiro, Maria Célia Marques da Silva, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 19 de março de 1968.

(a) João Francisco de Lima Filho
Primeiro Secretário
(T. n. 13701 — Reg. n. 672 — Dias — 22, 23, 26, 27 e 28.3.68).

COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA DO PARÁ LTDA.

Assembléia Geral Ordinária

2a. CONVOCAÇÃO

De conformidade com o artigo 55º dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a Reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 23 de março do corrente ano, às 19 horas, na nossa sede Comercial, à rua Gaspar Viana, n. 180 com o fim de:

a) leitura do relatório da Diretoria;

b) leitura do parecer do Conselho Fiscal;

c) exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos administradores referentes ao exercício de 1967;

d) eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Belém-Pará, 11 de março de 1968.

(a) José Lobato Boulhosa,
Presidente

(Reg. n. 640 — Dias 20, 21 e 23-3-68).

CASTANHA DO PARÁ INDUSTRIAL S/A.

— C A I S A —

— A V I S O —

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, à Travessa Lauro Sodré, número 349, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Marabá (Pa), 20 de março de 1968.

(a) A DIRETORIA,
(Reg. n. 676 — Dias — 22, 23 e 26.3.68).

METALÚRGICA RIOMAR S/A
Ata da Assembleia Geral Extraordinária de "Metalúrgica Riomar S/A", realizada em 15 de março de 1968.

Aos quinze (15) dias do mês de março de 1968, às dezessete (17) horas, na sede da empresa, à travessa Benjamin Constant, n. 332, altos, nesta cidade, reuniram-se devidamente convocados os acionistas de "Metalúrgica Riomar S/A"; em número representativo de mais de dois terços do capital social, com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, com as especificações legais. Assumindo a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente da Sociedade, Dr. Ocyr de Jesus Moraes Proença, convidou para secretariá-lo o acionista Francisco Rodrigues Cal, ao qual solicitou que lesse o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição dos dias 7, 8 e 9 de março de 1968, e no jornal "Folha do Norte" edições de 7, 8 e 9 de março de 1968, o que foi feito nos seguintes termos: "Metalúrgica Riomar S/A — Assembleia Geral Extraordinária. Convocação: Convidamos os srs. acionistas de Metalúrgica Riomar S/A, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 de março de 1968, às dezessete (17,00) horas na sede social da empresa à travessa Benjamin Constant, n. 332, altos, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) alteração dos estatutos sociais; b) o que ocorrer. Belém, 6 de março de 1968. — Dr. Ocyr de Jesus Moraes Proença, Presidente". A seguir o Presidente comunicou ao Plenário a renúncia ao cargo de Diretor Financeiro, do acionista Francisco Rodrigues Cal, que foi confirmada pelo renunciante, que se encontrava secretariando os trabalhos, sendo a renúncia aceita. Em prosseguimento, o Sr. Presidente, solicitou ao Secretário a leitura da seguinte proposta da Diretoria: "Senhores acionistas: para efeito de melhor funcionamento da empresa, em sua fase de implantação, há necessidade de que se dê nova redação aos Estatutos Sociais, redação essa a seguir proposta, que esperamos merecer a aprovação de todos os ilustres componentes da Assembleia Geral Extraordinária, já tendo merecido manifestação favorável do Conselho Fiscal. Belém, 6 de março de 1968. — (a) Ocyr de Jesus Moraes Proença, Francisco Rodrigues Cal, José Maria Lins de Vasconcelos Chaves, Hans Kugler, Diretores". Parecer do Conselho Fiscal: "A nova redação dos Estatutos Sociais, sem implicar em aumento de capital, proposta pela Diretoria, consulta aos interesses sociais, pelo que opinamos pela sua aprovação. Belém, 11 de março de 1968. — (aa) Fernando de Sá e Souza, Odon Gomes, da Silva, Leçyr Pontes, Riudades, membros do Conselho Fiscal". Proposta da Diretoria de nova

redação dos Estatutos Sociais: "Os Estatutos Sociais de Metalúrgica Riomar S/A passam a ter a seguinte redação: CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Fins e Duração: Art. 1º — Sob a forma de Sociedade Anônima, a empresa Metalúrgica Riomar S/A, com sede nesta cidade de Belém, à travessa Benjamin Constant, n. 332, e estabelecimento fabril no local denominado Entroncamento, Belém, tem duração por tempo indeterminado e se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Parágrafo único: a empresa, por deliberação de sua Diretoria, poderá abrir filiais, escritórios, depósitos, agências em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro. Artigo 2º — O objetivo principal da sociedade consiste na produção e comercialização de artefatos de aço e outros metais, inclusive laminados de aço, lá e palha de aço, utensílios de alumínio, esquadrias e portas de alumínio, latas litografadas, implementos agrícolas e outros, podendo, todavia, dedicar-se a quaisquer outras atividades lícitas, inclusive importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras; CAPÍTULO II — Capital Social e Ações: — Art. 3º — O capital social autorizado, nos termos do art. 45, da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito (4.728), de quatorze (14) de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), é de NCr\$ 3.841.773,00 (Três milhões oitocentos e quarenta e um mil setecentos e setenta e três cruzeiros novos), distribuído em novecentas e oitenta mil (980.000) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis e dois milhões, oitocentas e sessenta e uma mil setecentas e setenta e três (2.861.773) ações preferenciais, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma; PARÁGRAFO 1º — O capital atualmente subscrito e integralizado é o de NCr\$ 537.888,00 (Quinhentos e trinta e sete mil oitocentos e oitenta e oito cruzeiros novos), dividido em quinhentas e trinta e sete mil oitocentas e oitenta e oito (537.888) ações ordinárias, nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma; PARÁGRAFO 2º — A Diretoria fica autorizada a emitir quando julgar conveniente, após a audiência do Conselho Fiscal, quatrocentas e quarenta e duas mil cento e doze (442.112) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, e dois milhões oitocentas e sessenta e uma mil setecentas e setenta e três (2.861.773) ações preferenciais, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, até o limite do capital autorizado, de acordo com a disciplina constante destes ESTATUTOS. Art. 4º — As ações serão representadas, até a emissão dos títulos definitivos, por cautelares, podendo os títulos e a

cautela ser simples ou múltiplos. PARÁGRAFO 1º — As ações preferenciais serão, obrigatoriamente, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data da subscrição, a qual só se fará por titulares de recursos financeiros deduzidos do Imposto de Renda, devidamente habilitados na forma da legislação em vigor. PARÁGRAFO 2º — A pedido de acionistas, as ações ordinárias poderão ser convertidas, de nominativas em nominativas endossáveis ou vice-versa, correndo por conta do interessado todas as despesas respectivas. PARÁGRAFO 3º — Não será permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais ou destas naquelas. PARÁGRAFO 4º — Nos cinco (5) dias que precederem ao da realização de Assembleia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão de ações, bem como não lavrará termo de transferência de ações nominativas. PARÁGRAFO 5º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações de Assembleia Geral, competindo aos acionistas todos os direitos e deveres previstos em Lei. Art. 5º — As ações preferenciais, sem direito a voto, e sujeitas a resgate, na forma do artigo seguinte, são garantidas as seguintes vantagens: a) prioridade na percepção de dividendos; b) percepção de dividendos anuais fixos e não cumulativos de oito por cento (8%), calculados sobre o seu valor nominal, podendo a Assembleia Geral Ordinária, em caso de exercício, atribuir-lhe maiores dividendos, além dos fixos garantidos; c) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade; PARÁGRAFO ÚNICO — Aos detentores das ações preferenciais caberá eleger um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente. Art. 6º — As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela Sociedade, devendo ser obedecidos os seguintes critérios para o resgate: a) será feito pelo valor nominal das ações; b) alcançará a totalidade dessas ações; c) será efetivado, integral ou parcialmente, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa, no momento que lhe parecer oportuno, por sorteio, com a utilização dos recursos existentes no Fundo Próprio ou de outros disponíveis pela Sociedade, independentemente de qualquer consulta, notificação ou aviso pela Diretoria ao proprietário das ações; d) somente poderão ser resgatadas após a fluência do prazo de cinco (5) anos a contar da data de subscrição; e) após o decurso do prazo previsto no item anterior, a respectiva Assembleia Geral decidirá sobre a forma de sorteio, no caso de resgate parcial. Art. 7º — A Assembleia Geral, que decidir o resgate, total ou parcial, decidirá também, sobre a manutenção ou redução da cifra de ca-

pital social, em decorrência do resgate procedido. Art. 8º — Os titulares de ações preferenciais não poderão, sob qualquer fundamento, alienar suas ações a terceiros se os demais acionistas quiserem adquiri-las, obedecendo o seguinte procedimento: a) os acionistas, proprietários das ações a serem alienadas, deverão comunicar detalhadamente, por escrito e com firma reconhecida, sua pretensão à Diretoria; b) A Diretoria, dentro de cinco (5) dias do recebimento da comunicação referida na letra anterior, fará publicar, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edital sobre a operação pretendida, indicando a quantidade de ações oferecidas e o prazo para o exercício, pelos acionistas, do direito prioritário à aquisição; c) no edital referido na letra "b" deste artigo, não deverá ser citado o nome ou os nomes dos acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas, deverão manifestar-se, por escrito, à Diretoria, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação mencionada na letra "d" deste artigo; e) em caso de concorrência de acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas, terão preferência os da mesma classe, os que possuírem maior número de ações; f) findo o prazo de que trata a letra "d" deste artigo, sem a manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a transferência a terceiros, pelo preço e condições comunicados à Diretoria; g) as questões relacionadas com alienação, não disciplinadas por estes Estatutos serão decididas pela Diretoria. PARÁGRAFO ÚNICO — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo, quando os demais acionistas manifestarem sua aprovação à alienação pretendida em documento escrito. Art. 9º — Em caso de aumento do capital social, com utilização de reservas, fundos ou lucros retidos, ou em decorrência da reavaliação compulsória ou periódica por Lei, do ativo imobilizado da Sociedade serão distribuídas, como bonificação, ações novas, exclusivamente aos titulares de ações ordinárias proporcionalmente às quantidades já possuídas. PARÁGRAFO ÚNICO. — As ações preferenciais só gozarão do benefício de recebimento de novas ações, como bonificação, nos casos previstos no "caput" deste artigo, a partir do exercício de mil novecentos e setenta e um (1971). Art. 10 — Nos casos de aumento de capital, mediante emissão de ações ordinárias, até o limite autorizado e nos outros, posteriormente, somente os titulares de ações da mesma classe terão direito de preferência à subscrição. PARÁGRAFO 1º — Os titulares de ações ordinárias não terão direito de preferência à subscrição de ações pre-

ferenciais, que forem emitidas até o limite do capital autorizado. PARÁGRAFO 2º — Os subscritores e futuros titulares de ações preferenciais não terão direito de preferência à subscrição das ações da mesma classe, posteriormente emitidas, em qualquer caso. Art. 11. — Após ter sido atingido o limite do capital ora autorizado, em caso de aumento do mesmo capital, por subscrição particular, em dinheiro, de novas ações, serão oferecidas à subscrição ações das duas categorias ou de uma só delas, de acordo com a deliberação da Assembléa Geral que decidir o aumento. PARÁGRAFO 1º — O direito de preferência, assegurado por Lei, será exercido pelos acionistas, no decorrer de prazo não inferior a trinta (30) dias, fixado pela Assembléa Geral, podendo eles subscrever somente ações da mesma categoria das já possuídas e na proporção das quantidades destas. PARÁGRAFO 2º — As ações, que não forem subscritas no prazo referido no parágrafo anterior deste artigo, serão colocadas, pelo período de dez (10) dias, à disposição dos acionistas que tiverem usado integralmente, de seu direito de preferência e que poderão subscrever as da mesma categoria das já por eles possuídas, na proporção da quantidade destas. PARÁGRAFO 3º — As ações que, porventura, ainda restarem após o decênio mencionado no parágrafo 2º deste artigo, ficarão, durante o prazo de cinco (5) dias, ao dispor dos acionistas que participaram de modo integral da segunda subscrição, obedecida, apenas, a ordem cronológica de inscrição no Boletim de Subscrição sem distinção de classe de ações. PARÁGRAFO 4º — Fica estabelecido o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação dos presentes Estatutos, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, para que os atuais acionistas manifestem o seu desejo, como preferentes, para a subscrição das ações ordinárias, cuja emissão foi autorizada, observando-se no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo. Art. 12. — Aos acionistas titulares de ações preferenciais é vedada a cessão a terceiros, do direito de preferência, referido no parágrafo 1º do artigo anterior, sem antes ser oferecida aos demais acionistas. PARÁGRAFO 1º — A cessão do aludido direito de subscrição, assim se processará: I — Deverá ser oferecida, inicialmente, aos titulares das ações da mesma categoria das a serem subscritas e, em seguida, caso eles expressa ou tacitamente a recusarem, aos proprietários das ações de outra categoria; II — Será efetivada de acordo com a ordem cronológica de inscrição dos acionistas interessados, em Boletim especial emitido pela Diretoria; III — Será somente realizada em favor de terceiros, pelo prazo e condições comunicados à Diretoria pelo acio-

nista cedente, após a recusa expressa ou tácita dos demais acionistas, na forma do item I deste parágrafo. PARÁGRAFO 2º — Para o procedimento relativo a cessão de que trata este artigo, terá a Diretoria o prazo de trinta (30) dias, contados da data da realização da Assembléa Geral que autorizar o aumento do capital social e deverá adotar, com as adaptações necessárias, as normas estabelecidas no artigo 8º destes Estatutos. PARÁGRAFO 3º — O preço da cessão de que trata este artigo, jamais poderá ser superior a vinte por cento (20%) do valor nominal de cada ação a ser subscrita. Art. 13. — Nos casos de aumento do capital, mediante emissão de ações destinadas à colocação, não terão os acionistas atuais e futuros, direito de preferência à subscrição, ressalvadas, porém, as hipóteses previstas no art. 46, parágrafo 3º, letras "a" e "b" da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito (4.728), de quatorze (14) de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Art. 14. — A integralização das ações emitidas, em qualquer caso, será sempre feita mediante a entrada de, no mínimo, quinze por cento (15%) do seu valor no ato da subscrição, podendo o restante ser pago até em dez (10) prestações mensais e sucessivas, a partir de trinta (30) dias, a contar do pagamento da 1ª parcela. PARÁGRAFO 1º — Independe de prévia aprovação, pela Assembléa Geral, a emissão de ações para integralização em bens e créditos. PARÁGRAFO 2º — A subscrição e posse de uma ou mais ações importará, desde logo, na aceitação, pelo acionista, das disposições constantes destes Estatutos, bem como das deliberações que forem tomadas nas Assembléas Gerais. PARÁGRAFO 3º — Sempre que houver emissão de ações, quando couber o exercício do direito de preferência, serão feitas publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação, por três (3) vezes em cada órgão, comunicando a emissão, mesmo nos casos das destinações à colocação, e fixando o prazo de trinta (30) dias para o exercício do direito de preferência. CAPÍTULO III — Administração — Art. 15 — A Sociedade é administrada por uma diretoria constituída de (3) três membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembléa Geral cujo mandato tem a duração de um ano, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição da nova diretoria. PARÁGRAFO 1º — Os membros da Diretoria tem as seguintes denominações: — Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Industrial. PARÁGRAFO 2º — Antes de entrar no exercício de suas funções cada Diretor prestará caução de cem (100) ações da Sociedade,

próprias ou de terceiros, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. PARÁGRAFO 3º — Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, esta resolverá sobre a necessidade de seu imediato preenchimento. Em caso afirmativo, providenciará para a eleição do novo Diretor, em Assembléa Geral Extraordinária, completando o substituto o mandato do substituído. PARÁGRAFO 4º — Se não se mostrar necessário o preenchimento do cargo vago, a eleição do novo titular se realizará na próxima Assembléa Geral Ordinária. PARÁGRAFO 5º — O Diretor que não for reeleito, falecer ou exonerar-se durante o mandato perceberá, até seu afastamento da Diretoria, além do pró-labore mensal, a remuneração proporcional ao período de suas atividades no ano do afastamento, com base nos lucros líquidos verificados no balanço anual anterior. Art. 16 — O Diretor Presidente, no caso de impedimento temporário, será substituído, até a eleição do novo titular, pelo Diretor que indicar, sem prejuízo das atribuições deste, ou por procurador com poderes especiais. PARÁGRAFO ÚNICO — No mesmo caso, cada um dos demais Diretores será substituído, por outro Diretor designado pela Diretoria. Art. 17 — Compete ao Diretor Presidente: a) representar, ativa e passivamente, a Sociedade, em juízo ou fora dele; b) exercer a supervisão da Sociedade e a orientação geral dos negócios comerciais, assinando títulos e cheques, isoladamente ou em conjunto com outro diretor; c) supervisionar os serviços de natureza financeira e contábil da Sociedade; d) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral; e) distribuir outras funções entre os demais diretores, executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléa Geral. PARÁGRAFO 1º — Compete ao Diretor Administrativo a supervisão da parte administrativa da empresa inclusive pessoal, organização interna, auxiliando o Diretor Presidente no setor comercial, podendo assinar títulos e cheques juntamente com o Diretor Presidente. PARÁGRAFO 2º — Compete ao Diretor Industrial a gerência da parte técnica da empresa e outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria. Art. 18 — A Diretoria e os Diretores poderão constituir procuradores, devendo os respectivos mandatos especificar poderes conferidos, em cada caso. Art. 19 — Os Diretores perceberão uma remuneração mensal, a título de "pró-labore", que lhes for fixada, em cada exercício, pela Assembléa Geral Ordinária. PARÁGRAFO ÚNICO — Além dessa remuneração mensal, os Diretores perceberão, anualmente, uma percentagem sobre os lucros líquidos da Empresa, em cada exercício, na proporção que for designada pe-

la Assembléa Geral Ordinária, proporção essa que não poderá ultrapassar, em qualquer caso, para todos os Diretores, a percentagem de nove por cento (9%) que será dividida de acordo com critérios fixados pela Diretoria. CAPÍTULO IV — Exercício Social — Art. 20 — O ano social coincide com o ano civil. PARÁGRAFO 1º — No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral da Sociedade para verificações de resultados produzidos pelo movimento dos negócios, observadas as prescrições legais. PARÁGRAFO 2º — Dos resultados apurados, deduzidas todas as despesas da Sociedade, os créditos, as contas ou quaisquer outros títulos de cobrança duvidosa, as percentagens sobre valores sujeitos a desgaste e depreciações serão descontadas as seguintes percentagens, de acordo com o a seguir estipulado: a) (5%) cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal, até o limite da Lei; b) — dez por cento (10%) para a constituição de um Fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, devendo o percentual deste Fundo incidir diretamente sobre o lucro líquido apurado, antes de quaisquer outras deduções: c) — dez por cento (10%) para o Fundo de resgate das ações preferenciais, até atingir o valor nominal das ações a resgatar; d) — oito por cento (8%) sobre o valor nominal das ações preferenciais, para pagamento dos dividendos a essas ações. PARÁGRAFO 3º — O saldo que remanescer, após as deduções referidas no parágrafo anterior, ficará a disposição da Assembléa Geral para fixação das percentagens dos Diretores e dos dividendos às ações ordinárias e para as aplicações que, face a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, forem julgadas de interesse para a Sociedade. PARÁGRAFO 4º — Cinquenta por cento (50%) do montante do Fundo aludido da letra B, do parágrafo 2º deste artigo, serão distribuídos aos empregados da Empresa na forma estabelecida no parágrafo seguinte. Os restantes cinquenta por cento (50%) serão comprovadamente, aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da empresa. PARÁGRAFO 5º — A distribuição aos empregados de cinquenta por cento (50%) do Fundo mencionado na letra B do parágrafo 2º deste artigo, far-se-á, obrigatoriamente, no curso do exercício imediatamente posterior ao da apuração dos lucros, que em cada ano, forem atribuídos a esse Fundo. A ela concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo, já mantiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade, que atendam ao

tempo de serviço e aos salários percebidos. PARÁGRAFO 6º — O fundo de Participação de empregados nos lucros da Sociedade se extinguirá automaticamente e deixará de ser constituído, quando entrar em vigor a legislação especial disciplinadora da participação obrigatória do trabalhador nos lucros da empresa. Art. 21 — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco (5) anos, a contar da data da Assembléa Geral que ordenar sua distribuição, prescreverão em favor da Sociedade. CAPITULO V — Assembléa Geral — Art. 22 — A Assembléa Geral da Sociedade funcionará em caráter ordinário, em dia compreendido até (30) trinta de abril de cada ano e extraordinariamente, quando convocada, nos termos da Lei e destes Estatutos. Será presidida pelo Diretor Presidente da empresa. Art. 23 — A Assembléa Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e defender os assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade e ao desenvolvimento de suas operações, sendo, privativamente, de sua competência, todas as atribuições que, por Lei e por estes Estatutos, neste caráter lhe forem conferidas. Art. 24 — Independem de autorização da Assembléa Geral os atos e contratos que impliquem em responsabilidade financeira para a Sociedade, inclusive mediante garantia real de qualquer espécie, ou que impliquem em alienação do patrimônio social, devendo, contudo, de tais atos ou contratos, participar, sempre, dois (2) Diretores, um dos quais deverá ser o Diretor Presidente, quem esteja substituindo ou seu procurador. Art. 25 — As resoluções da Assembléa Geral, respeitadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. Art. 26 — Os acionistas podem ser representados nas Assembléas Gerais por outro acionista com poderes especiais e mandato regular. Art. 27 — As Assembléas Gerais serão convocadas na forma da Lei. Art. 28 — A Assembléa Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, e elegerá, anualmente, o Conselho Fiscal e suplentes e a Diretoria. PARÁGRAFO 1º — A Assembléa Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria e a percentagem dos lucros da empresa. PARÁGRAFO 2º — As remunerações a que se refere o parágrafo anterior terão vigência a partir do dia 1º de mês seguinte ao da realização da Assembléa Geral Ordinária que as fixar. Art. 29 — Em caso de empate, em qualquer decisão, o acionista terá preferência sobre o não acionista, sendo considerado eleito o

mais idoso, se houver empate entre acionistas ou entre não acionistas. CAPITULO VI — Conselho Fiscal — é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, tendo as atribuições que lhe são conferidas por Lei. Parágrafo único — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos titulares de ações preferenciais. Art. 31 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembléa Geral que os eleger. CAPITULO VII — Liquidação. Art. 32 — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléa Geral Extraordinária, que: a) — estabelecerá o modo como será a liquidação processada; b) — nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que deverão atuar nesse período; c) — fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal, que deverão atuar nesse período; d) — estabelecerá os poderes dos liquidantes para o exercício de suas funções. Disposições Transitórias — Submetida ao Plenário a proposta da Diretoria, foi a mesma aprovada, sem discussão, por unanimidade, passando os Estatutos Sociais a vigorar com a redação constante desta Ata. Em seguida o Presidente esclareceu que, em virtude de renúncia do titular antes eleito e da extinção do cargo de Diretor Financeiro, a Diretoria prosseguia agora com a seguinte constituição, já constante da escritura pública de transformação da empresa em Sociedade Anônima de capital autorizado: Diretor Presidente, Ocyr de Jesus Moraes Proença, brasileiro, casado, engenheiro civil; Diretor Administrativo: José Maria Lins de Vasconcelos Chaves, brasileiro, casado, médico; Diretor Industrial; Hans Helmet Kugler, alemão, casado, industrial, residente nesta cidade, portador da carteira modelo 19 número 513159. Esclareceu, ainda, o Presidente, o que foi aceito pelo Plenário, que continuavam em vigor os demais artigos constantes das disposições transitórias da escritura de transformação da empresa em sociedade anônima de capital autorizado, inclusive quanto as remunerações e ao Conselho Fiscal e suplentes, assim constituído: — Membros efetivos: Fernando de Sá e Souza, advogado, solteiro; Odon Gomes da Silva, casado, industrial; Lecyr Pontes Rioldades, casado, industrial. Suplentes: José Lancrê, casado, advogado; Aldebaro Klautau Filho, casado, advogado; Afonso Rodrigues Filho, casado, médico; todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital. Ninguém desejando mais se manifestar e se tendo esgotado a matéria em pauta, o Presidente

suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente, pelo que vai assinada pela mesa e acionistas presentes. aa) — Ocyr de Jesus Moraes Proença — Presidente. Ocyr de Jesus Moraes Proença, por Ocyr Proença — Escritório de Engenharia. Léa Flexa Ribeiro Proença. Elias Seffer. Francisco Rodrigues Cal. Rubem Martins do Nascimento, por procuração de Maria Antonieta Verçosa de Raposo e Alvaro de Medeiros Raposo Sobrinho.

Confere com o original.
Francisco Rodrigues Cal
Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra de Francisco Rodrigues Cal. Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 20 de março de 1968. — Dr. Armando de Queiroz Santos — Tabelião.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 20 de março de 1968. — a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 20 de março de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo dez (10) folhas de ns. 2.830/39, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 639/68. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de março de 1968. — Oscar Faciela — Diretor. (Ext. Reg. 690 — Dia 23-3-68)

VICTOR C. PORTELA S/A — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO
Pelo presente ficam convocados os Senhores Acionistas da firma VICTOR C. PORTELA S/A — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se na sede social, sita a Praça Visconde do Rio Branco número 19, na Capital do Estado do Pará, no dia 20 de abril de 1968, às 10 horas, à fim de votarem e deliberarem, sobre a seguinte ordem do dia:
a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1967;
b) Eleição da mesa da Assembléa Geral, membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;
c) O que ocorrer.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o art. 99 parágrafo único do Decreto Lei 2627 de 26.9.1940.

Belém, 19 de março de 1968.
(aa) Manuel Victor Constante Portela
Presidente
(Reg. n. 660 — Dias — 21, 22 e 23.3.68).

INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA
SOCIEDADE ANÔNIMA
— (I N A S A) —
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 18 de abril do corrente ano, às 15 horas, na sede social à Rua Ó de Almeida, 499 — 3º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de .. 1967;
- eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- fixação dos honorários da Diretoria, Conselho Administrativo e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1968.

Outrossim, comunico aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26.9.40.

Belém, 15 de março de 1968.
(a) Atila Alves Febianno
Diretor Superintendente
(Reg. n. 614 — Dias — 19, 21 e 23.3.68).

BRAGANÇA TELEFÔNICA S/A
— (BRATESA) —
— A V I S O —

Achem-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, à Rua General Gurgão, número 1.392, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Bragança (Pa), 20 de março de 1968.
(a) A DIRETORIA.
(Reg. n. 675 — Dias — 22, 23 e 26.3.68).

MADEIRAS DO PARÁ S/A — IND. E COM. (MAPASA)
Avisamos aos senhores acionistas, que se encontram na sede social à rua Ó de Almeida, 378, os documentos mencionados no artigo 99 da lei de sociedades anônimas.

Belém, 19 de março de 1968.
(a) Antonio Pereira Vinagre Filho
Diretor — Presidente
(Reg. n. 662 — Dias — 21, 22 e 23.3.68).

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE
ALTO TAPAJÓ

Boletim de subscrição, de CINQUENTA MIL AÇÕES
CAPITAL SOCIAL, da sociedade anônima, ALTO TAPAJÓ
Extraordinária, realizada no dia 26 de janeiro de 1968, ações
NCr\$ 1,00, cada, e que serão integralizadas da seguinte
— 99,6% — Correspondente ao aproveitamento da
— 0,4% — Correspondente ao aproveitamento da

Ordem	Nome e Assinatura do Subscritor	Nacionalidade	Estado Civil
1	RUBIN HOLLIÉ MCGLOHN	Norte-Americana	Casado
2	FAMÍLIA HIGGINS	Norte-Americana	
3	ELIONOR OXHOLM JAMES	Norueguesa	Viúva
4	LEON NAHON	Brasileira	Casado
5	RAFAEL BENCHIMOL	Brasileira	Casado
6	DOROTHY JORDAN CHADWICK	Norte-Americana	Casada
7	HUGH GORDAN	Norte-Americana	Casado
8	BANCO DA AMAZÔNIA S. A.	Brasil	
9	GEORGE MATTOX	Norte-Americana	Casado
10	P. CARVALHO & CIA. LTDA.	Brasileira	
11	NORONHA & CIA. LTDA.	Brasileira	
12	GILBERT E. STRICKLAND	Norte-Americana	Casado
13	JESUS MEDEIROS	Brasileira	Casado
14	JOAQUIM GOMES NORÕES E SOUZA	Brasileira	Casado
15	FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO	Brasileira	Viúvo
16	JOSÉ MARIA PEREIRA MACAMBIRA	Brasileira	Casado
17	MAURILIO DA ROCHA MENDES FILHO	Brasileira	Casado
18	JOSÉ ALMEIDA GUIMARÃES MORAES	Brasileira	Solteiro
19	PINHAS MELUL	Brasileira	Casado
20	SIMAR LEÓFOLDO PEREIRA MACAMBIRA	Brasileira	Casado

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança as firmas su-
Paula Valente Pinho. — Belém, 10 de março de 1968. — Em testemunho H.
MENDES, Esc. Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os en-
trinta cruzeiros novos. — Belém, 1 de março de 1968. — (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim
4 de março de 1968, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 6, do
2309/2311 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que
mento o n. 468/68, E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primei-
Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de março de 1968. — (a) OSCAR I.

AÇÕES ORDINÁRIAS

AÇÕES S/A

S — 50.000, ordinárias correspondente ao aumento do S S/A., autorizado e homologado pela Assembléia Geral estas do valor nominal de HUM CRUZEIRO NOVO — forma :

parte da Reserva Para Aumento de Capital

parte da Reserva Para Correção Monetária

Belém, 26 de janeiro de 1968.

a) JOSÉ MARIA PEREIRA MACAMBIRA — Diretor

Profissão	Residência	N.º de Ações	
		no Aumento	Total
Industrial	Belém — Pará	34.386	34.386
	New Orleans — USA	6.189	6.189
Doméstica	San Antônio—Texas—USA	3.561	3.561
Aposentado	Rio de Janeiro	1.286	1.286
Aposentado	Rio de Janeiro	1.286	1.286
Comerciante	New York — USA	1.185	1.185
Comerciante	San Francisco — USA	721	721
	Belém — Pará	676	676
Aposentado	Rio de Janeiro	124	124
	Belém — Pará	190	190
	Belém — Pará	129	129
Aposentado	Rio de Janeiro	119	119
Industrial	Belém—Pará	59	59
Advogado	Rio de Janeiro	59	59
Industrial	Belém—Pará	5	5
Industrial	Belém — Pará	5	5
Economista	Belém — Pará	5	5
Contabilista	Belém — Pará	5	5
Comerciário	Belém — Pará	5	5
Comerciário	Belém — Pará	5	5
		50.000	50.000

para de José Macambira e Francisco de M. da verdade. — (a) HUMBERTO

documentos na 1a. via na importância de

em 5 vias foram apresentados no dia mesmo, contendo (3) folhas de ns. faço uso. Tomou na ordem de arquivamento oficial, fiz a presente nota. Junta ACIOLA, Diretor da Junta Comercial.

(Reg. n. 673 — Dia — 23.3.68)

32 — RENDAS PATRIMONIAIS		
321—RENDAS DE TITULOS		
10—Dividendos	1.350,00	
323—RENDA DE CAPITAIS APLICADOS EMPRESTIMOS		
10—Empréstimos Hipotecários	44.883,02	
90—Outros Empréstimos	12.000,00	56.883,02
33—RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO		
334—DESCONTOS E BONIFICAÇÕES		
	3.500,22	
339—RECEITAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO		
	3.290,93	6.791,15
34—RECEITAS ESPECIAIS		
341—JUROS DE MORA		
	144,64	
35—MUTAÇÕES E REGULARIZAÇÕES		
351—INSUBSISTÊNCIAS PASSIVAS		
	0,89	
352—SUPERVENIÊNCIAS ATIVAS		
	13,02	
353—ANULAÇÕES DE DESPESAS DE EX. ANTERIORES		
	2.223,09	
42—EMPRESTIMOS SIMPLES E RÁPIDO		
422—RECEITAS DE EMPRESTIMOS SIMPLES E RÁPIDO		
10—Juros de Empréstimos	81.592,87	
30—Taxas de Expediente	12.563,49	94.156,36

02—Permanente	32.462,92		
20—Gratificação de Função			
	530,00		
21—Serviços Extraordinários			
	2.457,30		
22—Adicional Tempo de Serviço			
	174,00		
23—Gratificações Especiais			
	5.100,00		
24—Subsídios do C. Administrativo			
	18.265,00		
33—Auxílio Quebra de Caixa			
	119,97	60.109,19	
532—MATERIAL			
01—Artigos de Expediente			
	5.449,34		
02—Materiais de Conservação e Reparos			
	746,40		
09—Materiais Diversos			
	1.551,32	7.747,06	
533—SERVIÇOS DE TERCEIROS			
10—Conservação e Reparação de Imóveis			
	384,76		
11—Conservação e Reparação de Bens Móveis			
	242,10		
19—Outras Despesas de Conservação e Reparos			
	55,50		
20—Publicações			
	13.923,46		
34—Serviços Técnicos			
	5.566,66		
35—Serviços Mecânicos			
	992,55		
36—Serviços Jurídicos			
	2.220,00		
37—Serviços Administrativos			
	24.536,81		
38—Gratificações Especiais			
	3.836,25		
41—Luz, Fôrça, Gás e Telefone			
	38,50		
42—Serviços Postais e Telegráficos			
	22,10		
50—Transportes			
	2.098,53		
99—Outros Serviços de Terceiros			
	1.382,40	55.299,62	
534—ENCARGOS DIVERSOS			
32—Salário Família			
	198,00		
39—Outros Encargos			
	100,00	298,00	
535—DEPRECIAÇÕES			
10—De Móveis e Utensílios			
	1.695,27		
20—De Máquinas e Aparelhos			
	2.341,79		
90—De Outros Bens Móveis			
	3,01	4.040,07	127.493,94
54—DESPESAS COM SERVIÇO DE ASSISTENCIA			
542—ASSISTENCIA A MATERNIDADE			
10—Auxílio à Natalidade			
			2.808,00
55—MUTAÇÕES E REGULARIZAÇÕES			
551—SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS			
		0,20	
553—ANULAÇÕES DE DESPESAS EX. ANTERIORES			
		6,10	5,30
TOTAL DE DESPESAS			
			823.003,55

SALDO DO EXERCICIO			
212—RESERVAS DE CONTINGENCIAS			
	188.758,96		
213—RESERVAS A CLASSIFICAR			
	188.758,96		
221—FUNDO P/AUMENTO DE BENEFÍCIOS			
	586.276,91	943.794,83	
		1.766.798,38	

NCr\$ 1.766.798,38

NCr\$ 1.766.798,38

ORLANDO DE OLIVEIRA CARDOSO
Contabilista CRC — 1775

VISTO:
ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Presidente do M.F.P.
(Ext. Reg. 681 — Dia 23-3-68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

COMISSÃO DE INQUÉRITOS

Citação com prazo de 30 dias

De ordem do Senhor Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Presidente desta Comissão, e em consequência do Expediente do Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado de Saúde Pública, de 20 de março do corrente ano, notifico pelo presente Edital, o Funcionário Wladimir Santos de Santana, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, nível 16, lotado no Laboratório Central do Estado, para, no prazo de Trinta Dias (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de sua função, do qual se acha afastado, sob pena de, findo o prazo estipulado, e não sendo feita a prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36. combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei número 749 de Dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante Trinta vezes, e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte", e o "Liberal".

Sala da Comissão de Inquéritos da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em Belém, 20 de março de 1968.

(a) Jacira Gomes Barreiros
Secretária

VISTO:

(a) Pedro Paulo de Gonçalves e Silva
Presidente da Comissão de Inquéritos
(Reg. n. 689 — Dia — 23/3/68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Exce. Excmo. Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Terezinha Teixeira Farias, ocupante do cargo de Professor nível 1 do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Maroja Neto no município de São Domingos do Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial

do Estado, 30 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura em 14. de fevereiro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 2917 — Dias — 29/2 — 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/3 — 2, 3, 4, 5, 6, 9 e 10.4.1968).

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Iraci Terezinha de Oliveira, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Justo Chermont, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de fevereiro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depart. de Administração

(G. Reg. n. 3.080 — Dias — 6 e 23/3 e 5.4.68)

Na Banca de Revistas ao lado do

Forum vendemos o
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Abaetetuba, por seu Titular HILDO TAVARES CARVALHO, brasileiro, casado, faz saber aos que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que das Cotas do Fundo de Participação recebidas em 1967, cr pregou nos bens abaixo relacionados a importância de vinte e dois mil novecentos e dezenove cruzeiros novos e setenta e dois centavos (NCR\$ 22.919,72). Para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, foi determinado a publicação do presente no Diário Oficial do Estado, nos jornais da Capital, no Serviço de Publicidade local, e afixado à porta principal desta Repartição e nos demais lugares públicos de costume:

	NCR\$
1 Motor de Luz para a Vila de Béja	6.900,00
1 Terreno à Rua Ruy Barbosa	80,00
1 Máquina de cortar grama	125,00
10 Ações nominativas da CELPA	10.000,00
2 Máquinas de escrever Olivetti c/136 espaços	1.332,50
1 Máquina de escrever Olivetti c/165 espaços	726,75
1 Máquina de escrever Olivetti c/260 espaços	831,25
8 Balanças Ramuza p/20 Ks.	280,00
1 Balança Filizola p/300 Ks.	209,00
4 Balanças Ramuza p/20 Ks.	168,00
4 Balanças Ramuza p/30 Ks.	184,00
4 Balanças Ramuza p/20 Ks.	168,00
5 Balanças Ramuza p/20 Ks.	210,00
6 Pêso de 1 Kilo	47,00
6 Pêso de 1/2 Kilo	39,33
55 Pêso de metal vários tipos	649,68
4 Pêso de metal	77,51
12 Mesas p/escolas	394,70
1 Relógio despertador	40,00
1 Arquivo de aço c/4 gavetas	270,00
2 Fogões de ferro	70,00
2 Caldeirões	95,00
1 Mesa, 2 bancos e 1 Banquinho, p/escola ..	15,00

TOTAL

NCR\$ 22.919,72
Dado e passado nesta Prefeitura, aos quatorze dias do mês de março de 1968.

HILDO TAVARES CARVALHO

Prefeito Municipal

(G. — Reg. n. 4628 — Dias 22, 23 e 26/3/68).

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCR\$ 1,00



REPUBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — Sábado, 23 de Março de 1968

NUM. 5.714

ACÓRDÃO Nº 86
Recurso Ex-Officio "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal
Recorrido: — João Miranda da Conceição
Relator: — Des. Souza Moitita.

Ementa: — A recusa da autoridade policial em prestar informações ao pedido de Habeas-Corpus é bem indicativo do justo receio alegado pelo paciente de ser preso ilegalmente.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido João Miranda da Conceição.

O ora recorrido, alegando justo receio de ser preso ilegalmente, por um investigador a serviço da Delegacia de Investigações e Capturas, requereu habeas-corpus preventivo ao Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, que lhe concedeu a medida impetrada, recorrendo ex-officio para esta Superior Instância.

Como consta do processo, por duas vezes o Dr. Juiz de Direito solicitou informações à autoridade considerada coatora e esta nem sequer se deu ao trabalho de lhe responder os officios. Tal silêncio no caso é bem indicativo do justo receio do impetrante de ser coagido na sua liberdade de locomoção, pelo que bem procedeu o Dr. Juiz "a quo" concedendo a medida impetrada.

Ex-postis:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de março de 1968 a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.
Ignácio de Sousa Moitita, Relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado; Belém, 18 de março de 1968.

Salomé Novaes, pelo Secretário (G. — Reg. n. 4407)

ACÓRDÃO Nº 87

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Lojas Líder Ltda.

Recorrido: — O Conselho Superior da Magistratura

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitita

Ementa: — Duplicata: embora não aceita endossada a terceiro é título sujeito a protesto para fim de garantir o direito regressivo contra o endossante, nos termos do art. 22 § 1 da lei 187 de 15 de janeiro de 1936.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Capital, em que são partes, como recorrente, a firma Lojas Líder Limitada e recorrido o Conselho Superior da Magistratura.

O Banco do Brasil S.A. por sua Agência nesta Capital, reclamou ao Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contra o Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara desta Capital, que determinara ao Oficial do Cartório de Protestos, não lavrar o protesto de duas duplicatas apresentadas por aquele Banco.

Apreciando o caso, o Desembargador Corregedor, por decisão de fls. 11, deferiu a reclamação, determinando que o juiz reclamado revogasse a ordem expedida ao titular do Cartório do 2o. Ofício de Protestos de Letras desta Comarca restabelesse o protesto, retrograria à data de sua apresentação.

Inconformado, a firma Lojas Líder Limitada recorreu dessa decisão para o Conselho Superior da Magistratura que por Acórdão de fls. 23 negou provimento ao apelo para confirmar a decisão recorrida. Daí o

novo recurso já então para esta Superior Instância.

Pelo que se verifica dos autos, a firma Lojas Líder Limitada se insurge contra a decisão recorrida, alegando que a ser realizado o protesto terá prejudicado o seu crédito, tanto mais quanto, no caso, não há de sua parte dívida a pagar, pois devolveu a mercadoria e recusou-se a assinar a respectiva duplicata. Mas não tem razão a recorrer e bastando apenas sumariar o caso para repontar a improcedência de sua pretensão. Efetivamente, estabelecida a transação comercial entre a ora recorrente e a Empresa Lince Industrial esta endossou as duplicatas que sacara contra aquela, ao Banco do Brasil.

Vencido o prazo sem que o endossante honrasse o pagamento, tinha o Banco o direito de apresentar o título a protesto, para se premunir contra o endossante faltoso, pois a não ser assim, perderia o direito de regresso contra ele.

O protesto tinha assim base em lei e destarte o Dr. Juiz "a quo" não podia, como fez, mandar sustá-lo, sob um pretexto em verdade inadmissível juridicamente, qual o de não haver justa causa e não poder o Banco levar a protesto o título emitido. Bem ao contrário do que afirmou o Dr. Juiz "a quo", desde que se tratava de uma duplicata não aceita, vencida e endossada a terceiro, o título era protestável para o fim de garantir direito regressivo contra o endossante, nos termos do art. 22 § 1º da lei 187 de 15 de janeiro de 1936, que disciplina o assunto e o Banco do Brasil, como portador do título, tinha o indeclinável direito de protestá-lo, por falta de pagamento.

Por estes pagamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em sessão plena e por unanimidade de votos,

negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 6 de março de 1968 (a.a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente.

Ignácio de Souza Moitita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 18 de março de 1968.

Maria Salomé S. Novaes
Pelo Secretário

(G. — Reg. n. 4408)

ACÓRDÃO Nº 88

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: — Antônio Costa da Silva a seu favor.

Relator: — Aluizio da Silva Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas Corpus em que é impetrante ANTONIO COSTA DA SILVA, a seu favor.

ANTONIO COSTA DA SILVA, impetrou uma ordem de Habeas Corpus a seu favor, alegando que se encontra detido no Presídio S. José, por haver infringido as sanções do art. 155 do Código Penal Brasileiro. Solicitadas informações as prestou o sr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, que o processo em tela, encontra-se em fase final. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os senhores juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos negar a ordem.

Publique-se Intime-se e Registre-se.

Belém, 26 de janeiro de 1967 a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado

Belém, 18 de março de 1968

Maria Salomé S. Novaes
Pelo Secretário

(G. — Reg. n. 4409)

ACÓRDÃO N. 89

Pedido de Licença para tratamento de Saúde

Requerente: — Clóvis Martins de Miranda Filho

Relator: — Agnato de M. Monteiro Lopes

Vistos, etc...

Clóvis Martins de Miranda Filho, datilógrafo, lotado na Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça, requer sessenta dias de licença para tratamento de saúde, juntando, para isso, atestado médico, firmado pelo Dr. Carlos Artur Leão Velloso, cuja assinatura está reconhecida pelo tabelião Zeno Veloso do cartório Chermont. Em face desse atestado:

ACÓRDAM os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em conceder a licença requerida de sessenta dias, para tratamento de saúde.

Belém, 6 de março de 1968

a) Agnato de M. Monteiro Lopes-Presidente Relator

Maria Salomé S. Novaes

(G. — Reg. n. 4410)

Pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 90

Recurso "Ex-Officio" de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — Osmarino Corrêa Lima.

Relator: — Des. Edgar Machado de Mendonça

Ementa: — Havendo justo receio do paciente em ser preso, nega-se provimento ao recurso para a confirmação da sentença recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da capital, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e, recorrido, Osmarino Corrêa Lima.

O advogado Antônio Italo Tancredi impetrou ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de Osmarino Corrêa Lima, já identificado na peça inicial, que se acha na iminência de ser novamente preso pelo Delegado de Investigação e Capturas.

Contudo, a autoridade coatora é o Escrivão do Posto Policial, do Telégrafo Sem Fio, apesar de Escrivão ser apenas um funcionário burocrata da Polícia. O Delegado da DIC assinala que o paciente não esteve preso ou detido, assim como nenhuma ordem há nesse sentido. O representante do Ministério Público opinou para que o pedido fosse julgado prejudicado.

A temeridade de o paciente ser preso é ocasionada pelo fato de a mulher do dito Escrivão ter vendido uma calça a uma filha do paciente. Como a peça ficasse grande e com defeitos, a moça fez a devida devolução, o que não foi aceito pelo vendedor. O escrivão,

então, quer constranger o paciente a pagar a calça efetuada. Segundo o paciente narrou ao Juiz "a que" o dito Escrivão já asseverou que está com a faca e o queijo na mão e se a calça não for paga por bem, será paga por mal.

Pelo estudo dos autos, observa-se que é justo o receio manifestado pelo paciente de sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção.

Ademais, a Polícia já exerce competência para cobrar dívidas.

Pelo exposto e o mais que dos autos consta:

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto divergente, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Cidade de Belém, 7 de março de 1968.

Eduardo Mendes Patriarcha Presidente

Edgar Machado de Mendonça — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 18 de março de 1968

Maria Salomé S. Novaes

Pelo Secretário

(G. — Reg. n. 4411)

ACÓRDÃO N. 91

Embargos de Declaração de Igarapé-Miri

Embte: — Raimundo Monteiro de Souza

Embdo: — O Venerando Acórdão n. 538

Relator: — Desembargador Sylvio Hall de Moura, designado.

Ementa: — No caso de cumulação de ações a condenação em custas deve ser proporcional, uma vez que a compensação é obrigatória, quando em diversos litígios entre as mesmas partes, uma delas for vencedora em algum e vencida em outro.

— Quanto aos honorários de advogado, o pagamento destes fica atribuído às respectivas partes vencidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em que são, embargante Raimundo Monteiro de Souza e embargado o Venerando Acórdão n. 538 de 3 de novembro de 1967.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, vencido o relator, receber os embargos de declaração, para esclarecer que as custas devem ser pagas, proporcionalmente, nas duas ações, ficando o pagamento dos honorários de advogado, atribuído às respectivas partes vencidas.

Raimundo Costa intentou contra Raimundo Monteiro de Souza, na comarca de Igarapé-Miri, ação de reintegração de

posse. No despacho saneador a M.M. Juíza, porém, transformou a ação de possessória em ordinária de perdas e danos.

Marcada a audiência de instrução do julgamento, Raimundo Monteiro de Souza propôs ação ordinária de perdas e danos contra Raimundo Costa.

Houve cumulação das ações, tendo a Juíza julgado procedente lide promovida pelo referido Raimundo Costa, o improcedente a que fôra intentada pelo aludido Raimundo Monteiro de Souza, sendo este condenado ao pagamento das custas e de honorários de advogado de ambas as ações.

Manifestada a apelação, foi a mesma julgada por esta Egrégia 2a. Câmara Cível, da seguinte maneira negando provimento ao apelo quanto a primeira ação, isto é pela procedência do pedido e dando provimento quanto a segunda, isto é pela procedência do petição.

Raimundo Monteiro de Souza, opôs embargos de declaração, alegando que o Venerando Acórdão não fôra claro, porque, não decidira sobre o pagamento das custas e honorários dos advogados quanto a segunda ação e pede que seja esclarecido: a) se as custas são proporcionais nas duas ações, já que duas são as partes vencidas; b) se perdura a condenação em honorários objeto da sentença apelada, sem que, em contrapartida, haja igual condenação do apelado.

Ora, o Embargante foi condenado na primeira instância a pagar as custas e honorários de advogado, referentes às duas ações, uma vez que fôra vencido em ambas, mas, pelo Venerando Acórdão embargado, foi dado provimento ao apelo, quanto à segunda ação, isto é, a vitória de Raimundo Costa deixara de ser integral a passara a ser parcial, pelo que há de haver compensação de custas não só "ex-vi" do art. 59 do Código de Processo Civil, como pelo determinado no n. 13, alínea C da Tabela XXX da Lei n. 3320 de 9 de junho de 1965. (Regimento de custas do Estado)

A compensação é obrigatória quando, em diversos litígios entre as mesmas partes, uma delas for vencedora em algum e vencida em outro.

No caso de cumulação de ações e condenação em custas deve ser proporcional.

O Embargante argumentou com o art. 60 do Código de Processo Civil mas houve equívoco de sua parte, pois o referido dispositivo legal diz respeito à hipótese do latiscon-sórcio, o que não ocorreu na espécie.

O que regula o assunto é o art. 59 do aludido Código.

Belém, 7 de março de 1968
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.
Sylvio Hall de Moura, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 18 de março de 1968.

Maria Salomé S. Novaes

Pelo Secretário

(G. — Reg. n. 4412)

Poder Judiciário

JUIZO DE DIREITO DA 3a VARA DA

COMARCA DA CAPITAL

— E D I T A L —

O Doutor Raimundo das Chagas Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo 1o. Promotor Público da Capital, foram denunciados Elias Francisco de Moraes, ex-cabo da Polícia Militar do Estado, paraense, casado, residente à travessa Guerra Passos, 450, Joaquim Martins Pinho, paraense, militar, casado, residente, à passagem São Cristóvão 25 (Guamá) e Manoel Brazão Borges, de identidade ignorado. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente expede-se o presente Edital para que os denunciados sob pena de revelia compareçam a este Juízo, no dia 15 de abril próximo, às 12:00 horas, Palácio do Governo, antiga Sede do Comando da Polícia Militar do Estado, a fim de serem interrogados pelo crime de estupro, mediante violência presumida do qual são acusados.

Cumpra-se.

Belém, 22 de março de 1968.

Eu, Maria Mercêdas da Silva, escrevi o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Raimundo das Chagas Juiz de Direito

(G. Reg. n. 4821 — Dia — 23.3.68).

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00